

**EXTRATO DA ATA DA 102ª REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DO CONSELHO  
DE SUPERVISÃO DA BSM SUPERVISÃO DE MERCADOS  
REALIZADA EM 23.5.2019**

**I - DATA, HORA e LOCAL:** Reunião realizada no dia 23 de maio de 2019, com início às 13h, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 1.663, 2º andar, Sala1, nesta cidade de São Paulo – SP.

**II – PARTICIPANTES:** Conselheiros Aline de Menezes Santos, Carlos Cezar Menezes, Claudio Ness Mauch, Henrique de Rezende Vergara, José David Martins Júnior, Luis Gustavo da Matta Machado, Maria Cecília Rossi, Marcus de Freitas Henriques, Sergio Odilon dos Anjos, Wladimir Castelo Branco Castro e Marcos José Torres Rodrigues (sem direito a voto). Convidados: Mariana Arantes Fonseca e Sabrina Zapparoli Gonçalves de Carvalho, Gerentes Jurídicas da BSM; Alessandra Keiti Noda e Nathalia Regina Pinto, Advogadas da BSM.

**III - MESA DOS TRABALHOS:** Presidente: Wladimir Castelo Branco Castro; Secretária: Livia Fogaça.

**IV – ORDEM DO DIA:** (...) (2) Análise da proposta de celebração de Termo de Compromisso apresentada Vinícius de Farias Buteikis no PAD nº 25/2018.

**V – DELIBERAÇÕES:**

Nathália Regina Pinto, advogada da BSM, apresentou aos Conselheiros a proposta de Termo de Compromisso formulada por Vinícius de Farias Buteikis ("Proponente"), para encerramento do Processo Administrativo nº 25/2018 ("PAD 25/2018"), por meio da qual o Proponente se compromete a pagar

EXTRATO DA ATA DA 102ª REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DO CONSELHO DE SUPERVISÃO  
DA BSM SUPERVISÃO DE MERCADOS – Fls. 2 de 3

R\$ 10.000,00 (dez mil reais) à BSM, considerando o fato de o investidor do MRP 388/2016, no qual foi identificada a irregularidade objeto da acusação do PAD 25/2018, ter sido integralmente ressarcido pelo MRP (R\$ 143.774,00) e pela [REDACTED], no âmbito do [REDACTED] (R\$ 4.424,90). Pela similaridade dos casos concretos, os Conselheiros retomaram o entendimento adotado nos Processos nº 31/2016, 6/2017 e 12/2018, em que também foram apuradas recomendações de operações em desacordo com o perfil dos investidores e consequente quebra do dever de diligência com relação às regras de *suitability*. Nesses casos foi determinado o pagamento à BSM de valor equivalente a, aproximadamente, 20% do prejuízo experimentado pelo investidor.

No PAD 25/2018, em análise, o valor do prejuízo, apurado no âmbito do MRP 388/2016, foi de R\$ 123.466,58.

Assim, os Conselheiros deliberaram, por unanimidade, condicionar a celebração de Termo de Compromisso ao pagamento de R\$ 25.000,00 pelo Proponente à BSM, considerando a gravidade dos fatos descritos pela Acusação e os precedentes da BSM em casos similares de celebração de Termo de Compromisso em Processos Administrativos.


**VI – ENCERRAMENTO, APROVAÇÃO E ASSINATURA DA ATA:** Nada mais havendo a tratar, lavrou-se esta ata, a qual foi lida, achada conforme e assinada pelos Conselheiros presentes.

Atesto que as deliberações aqui transcritas são fiéis à original da ata assinada pelos Conselheiros presentes e arquivada na sede da BSM Supervisão de Mercados.



EXTRATO DA ATA DA 102ª REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DO CONSELHO DE SUPERVISÃO  
DA BSM SUPERVISÃO DE MERCADOS – Fls. 3 de 3

São Paulo, 2 de julho de 2019.

  
Livia Fogaça  
Secretária